

Acordo coletivo entre a Lusitânia - Companhia de Seguros, SA e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outro - Alteração salarial e outras.

A Lusitânia - Companhia de Seguros, SA, a Lusitânia Vida, Companhia de Seguros SA, o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e o Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal (SISEP), outorgantes do acordo coletivo de trabalho publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 21, de 8 de junho de 2019 e da alteração publicada Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 14, de 15 de abril de 2022 acordam alterar o referido ACT, nos termos seguintes:

Artigo 1.º

A cláusula 53.^a e os anexos III e IV do ACT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 21, de 8 de julho de 2019, com a alteração posterior, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 14, de 15 de abril de 2022, passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO VIII

Remuneração, seguros e outros abonosCláusula 53.^a**(Apoio escolar)**

1 - Os trabalhadores ao serviço efetivo e, bem assim, aqueles cujos contratos de trabalho estejam suspensos por motivo de doença, ou de acidente de trabalho, com filhos ou afilhados civis menores a seu cargo, matriculados em creche, estabelecimento de ensino pré-escolar, básico ou secundário, ou para os matriculados no ensino superior, politécnico ou universitário, até aos 25 anos de idade, da rede escolar autorizada do ministério competente, têm direito a receber da empresa uma comparticipação nas despesas escolares do respetivo educando.

2 - A comparticipação referida no número anterior tem o valor a seguir indicado:

- a) Creche, pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico 60,00 €;
- b) 2.º ciclo do ensino básico 75,00 €;
- c) 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário 120,00 €;
- d) Ensino superior, politécnico ou universitário (até aos 25 anos) 120,00 €.

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)

8 - (...)

ANEXO III

Tabela salarial e subsídio de refeição

A - Tabela Salarial

Grupo salarial	2023	%
GS9	2 216,10€	5,20%
GS8	2083,55 €	5,20%
GS7	1756,10 €	5,20%
GS6	1448,36 €	5,50%
GS5	1 298,55 €	5,50%
GS4	1 215,00 €	5,86%
GS3	1 115,00 €	5,69%
GS2	980,00 €	5,95%
GS1	810,00 €	8,00%

B - Subsídio de Refeição

Subsídio de Refeição	2023
	11,00€

ANEXO IV

Outras cláusulas de expressão pecuniária

Cláusulas	2023
Cláusula 42. ^a n.º 2	
Diária. Completa	79,00€
Refeição Isolada	12,90€
Dormida e Pequeno Almoço	53,20€
Cláusula 42. ^a n.º 5	
Valor do Km	0,50€
Cláusula 43. ^a n.º 1	
Valor Diário	157,50€

Artigo 2.º

A tabela salarial e o subsídio de refeição ora acordados, entram em vigor e produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

Artigo 3.º

As alterações à cláusula 53.^a e aos anexos III e IV do ACT identificado são potencialmente aplicáveis às relações de trabalho estabelecidas entre as duas empresas e a 553 trabalhadores que nelas prestem trabalho subordinado por efeito da respetiva filiação sindical ou por opção, efetuada nos termos legais pelos não sindicalizados.

Lisboa, 20 de janeiro de 2023.

Pela Lusitânia, Companhia de Seguros, SA:

Nuno Ribeiro Quesada van Zeller, na qualidade de mandatário.
Carlos Alberto Ribeiro de Araújo, na qualidade de mandatário.

Pela Lusitânia Vida, Companhia de Seguros, SA:

Nuno Ribeiro Quesada van Zeller, na qualidade de mandatário.
Carlos Alberto Ribeiro de Araújo, na qualidade de mandatário

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS):

Patrícia Alexandra da Silva Bento Caixinha, na qualidade de presidente da direção.
Carlos Alberto Marques, presidente do conselho geral e da mesa da assembleia geral, na qualidade de mandatário.
Mário José Rúbio de Oliveira e Silva, na qualidade de 1.º vice-presidente da direção.
Carla Sofia Grilo Mirra, na qualidade de mandatária - advogada.
Nuno Alexandre Menino Vieira, na qualidade de mandatário.

Pelo SISEP - Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal:

António Carlos Videira dos Santos, na qualidade de mandatário.
Elisabete Dourado da Silva Lima, na qualidade de mandatária.

Depositado em 3 de fevereiro de 2023, a fl. 14 do livro n.º 13, com o n.º 31/2023, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.